



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua Itambé, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01239-902
Fone: 236-8674 - Fax: 236-8672 - SÃO PAULO
Internet: www.NPJURIDICA@mackenzie.br



FACULDADE DE DIREITO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

ART. 1º - O Núcleo de Prática Jurídica, subordinado à Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, criado por decisão do Conselho Departamental, aprovado pelo Conselho Universitário e homologado pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, para atender às exigências da Portaria 1.886/94, do Ministério da Educação e do Desporto, tem por finalidade promover, coordenar atividades práticas de seus estudantes, para o aprimoramento nas áreas profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público e demais carreiras jurídicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ART. 2º - O Núcleo de Prática Jurídica possui uma Coordenadoria Geral e Coordenadores para os diversos setores de sua atividade, assim distribuídos:

I. Coordenadoria Geral: compete-lhe supervisionar todo o setor do Núcleo de Prática Jurídica, fazendo cumprir seu Regimento e subordinando a seu comando, integralmente, as Coordenadorias de Prática Jurídica, de Juizado Especial Cível e de Estágios Supervisionados.

II. Coordenadoria de Prática Jurídica: compete-lhe promover, coordenar, supervisionar e avaliar todas atividades curriculares do Escritório Experimental, do Fórum Experimental e de Técnicas de Negociações Coletivas, arbitragem, mediação e conciliação, encaminhando informações de atividades extracurriculares para a Coordenadoria de Atividades Complementares.

III. Coordenadoria do Juizado Especial Cível: compete-lhe fazer cumprir todas as obrigações da Universidade, nos termos do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, acompanhada pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie para instalação de Cartório anexo do Juizado Especial Cível - Central I.



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua Itambé, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01239-902
Fone: 236-8674 - Fax: 236-8672 - SÃO PAULO
Internet: www.NPJURIDICA@mackenzie.br



FACULDADE DE DIREITO

IV. Coordenadoria de Estágios Supervisionados: compete-lhe promover, coordenar, supervisionar e avaliar o Estágio de Prática Forense e Organização Judiciárias nas atividades das disciplinas de direito aplicado e de estágios curriculares, encaminhando à Coordenadoria de Atividades Complementares informações sobre horas excedentes para, a critério daquela Coordenadoria, haver aproveitamento na integralização de sua carga horária.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA GERAL DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ART 3º - O Núcleo de Prática Jurídica possui um Coordenador Geral nomeado pela Reitoria, por indicação do Diretor da Faculdade de Direito, atendidas as exigências regimentais e estatutárias.

Parágrafo único: Sem prejuízo de sua função, o Coordenador Geral pode exercer, cumulativamente, outras Coordenadorias do Núcleo.

ART. 4º - Compete ao Coordenador Geral cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e especialmente:

- I. presidir a Comissão do Núcleo de Prática, preservada a Presidência de Honra do Diretor da Faculdade de Direito;
- II. propor modificações do regimento do Núcleo de Prática Jurídica;
- III. exarar atos para regulamentação dos diversos setores do Núcleo;
- IV. assinar documentos e correspondências sob o controle do Núcleo, em especial para Coordenar as atividades das demais Coordenadorias sob seu comando;
- V. determinar atribuições específicas das Coordenadorias de Prática Jurídica, Juizado Especial Cível e Estágios Supervisionados aprovando a programação semestral dessas Coordenadorias, além de autorizar e supervisionar suas atividades, que devem estar integralmente subordinadas a seu comando, não só pelos Coordenadores, mas também, pelos advogados e demais funcionários do Núcleo.



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua Itambé, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01239-902
Fone: 236-8674 - Fax: 236-8672 - SÃO PAULO
Internet: www.NPJURIDICA@mackenzie.br



FACULDADE DE DIREITO

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE PRÁTICA JURÍDICA.

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

ART. 5º - A Coordenadoria de Prática Jurídica é exercida por professor do quadro docente, nomeado pela Reitoria, por indicação do Diretor da Faculdade de Direito, após proposta oferecida pelo Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica, atendidas as exigências regimentais e estatutárias.

Parágrafo Único: O Coordenador conta, ainda, com a colaboração de um advogado supervisor com funções de assessoria administrativa.

ART. 6º - Observada a subordinação do Núcleo de Prática Jurídica à Faculdade de Direito e ao seu Diretor, em todos os setores da Coordenadoria de Prática Jurídica, e para validade de seus atos, deve haver, sempre, subordinação administrativa e funcional, na seguinte ordem:

- I. Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Coordenador de Prática Jurídica;
- III. Advogado Supervisor;
- IV. Professores Orientadores;
- V. Pessoal Administrativo.

ART. 7º - São atribuições do Coordenador de Prática Jurídica:

- I. fazer cumprir as determinações da Coordenadoria Geral, para o efetivo cumprimento regimental;
- II. participar da Comissão do Núcleo de Prática Jurídica;
- III. promover, coordenar e controlar as atividades do Escritório Experimental;
- IV. promover, coordenar e controlar as atividades do Fórum Experimental;



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua Itambé, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01239-902
Fone: 236-8674 - Fax: 236-8672 - SÃO PAULO
Internet: www.NPJURIDICA@mackenzie.br



FACULDADE DE DIREITO

- V. promover, coordenar e controlar as Atividades de Técnicas de Negociações Coletivas, Arbitragem e Conciliação;
- VI. promover a distribuição das atividades a serem exercidas pelas disciplinas Prática Forense e Escritório Experimental I, II, III e IV, aprovando o planejamento dos Advogados Supervisionados, sob a subordinação do Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica, e anuência do Diretor da Faculdade, visando à harmonização com os demais departamentos da Unidade Universitária;
- VII. fazer registrar, arquivar e controlar as disciplinas da matéria Prática Forense Simulada e Escritório Experimental, encaminhando as informações sobre controle de notas para a Secretaria da Faculdade de Direito.
- VIII. submeter à direção da Faculdade de Direito, a indicação para nomeação, dos nomes de professores para ocupar as Coordenadorias de Prática Jurídica, do Juizado Especial Cível e de Estágios Supervisionados.

ART. 8º - O advogado supervisor desempenha funções de assessoria, cumprindo-lhe entre outras atribuições designadas pelo Coordenador de Prática Jurídica, acompanhar a celebração e o funcionamento dos convênios, agendar eventos, verificar a idoneidade de documentos a serem aceitos como Atividades Complementares nas modalidades pertinentes à Prática Jurídica e prestar apoio técnico aos professores orientadores.

ART. 9º - Denominam-se professores orientadores todos os docentes que ministram disciplinas de natureza eminentemente práticas, assim definidas em Ato normativo próprio, além daqueles vinculados às orientações discentes na área de prática profissional e estágios supervisionados.

ART. 10º - O pessoal administrativo é recrutado, preferencialmente, na categoria de estagiários oriundos de outros cursos da Instituição.

SEÇÃO II



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua Itambé, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01239-902
Fone: 236-8674 - Fax: 236-8672 - SÃO PAULO
Internet: www.NPJURIDICA@mackenzie.br



FACULDADE DE DIREITO

DO ESCRITÓRIO EXPERIMENTAL

ART. 11 - O Escritório Experimental destina-se a proporcionar e promover atividades simuladas em atividades programadas pelo Núcleo.

ART. 12 - O Escritório Experimental compõe-se de espaço físico destinado às atividades do Núcleo de Prática Jurídica, com mobiliário e equipamentos, incluindo os de Informática.

ART. 13 - O Escritório Experimental desenvolve atividades em consonância ao Fórum Experimental, assegurando ao exercício experimental da advocacia a totalidade de suas atividades, incluindo as forenses.

ART. 14 - O Escritório Experimental desenvolve, ainda, atividades extrajudiciais, com ênfase nas técnicas de conciliação, mediação, negociação e arbitragem.

ART. 15 - Cabe ao Escritório Experimental, coordenar e avaliar pesquisas jurisprudenciais e, nos limites legais, implantar atividades de consultoria jurídica.

SEÇÃO III DO FÓRUM EXPERIMENTAL

ART. 16 - O Fórum Experimental constitui-se em atividades obrigatórias simuladas, exercidas nas disciplinas definidas em Ato Normativo Próprio como eminentemente práticas.

ART. 17 - O Fórum Experimental compõe-se de espaço físico com mobiliário e equipamentos que representem adequadamente salas de audiências, ou sessões de julgamento nos Tribunais.

ART. 18 - Junto ao Fórum Experimental podem ser instaladas as disposições próprias de um Cartório e/ou Secretaria de Tribunal, para atividades simuladas.

ART. 19 - Para suas atividades simuladas, o Núcleo de Prática Jurídica, sob o comando da Coordenadoria de Prática Jurídica e supervisão do Coordenador Geral, pode manter cópias de processos findos, ou mesmo os originais que forem cedidos pelos órgãos judiciários.



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua Itambé, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01239-902
Fone: 236-8674 - Fax: 236-8672 - SÃO PAULO
Internet: www.NPJURIDICA@mackenzie.br



FACULDADE DE DIREITO

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

ART. 20 - A Coordenadoria do Juizado Especial Cível é exercida por professor do quadro docente, nomeado pela Reitoria, por indicação do Diretor da Faculdade de Direito, após proposta oferecida pelo Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica, atendidas as exigências regimentais e estatutárias.

ART. 21 - O Juizado Especial Cível conta, ainda, com a colaboração de advogados supervisores.

ART. 22 - O Juizado Especial possui pessoal administrativo para assegurar o funcionamento de suas atividades.

ART. 23 - Todos os alunos do curso de Direito, da primeira à décima etapa podem ser estagiários, recrutados em exame de seleção, nos termos de Edital de Convocação, pelo período de um semestre letivo.

ART. 24 - O Coordenador do Juizado Especial Cível deve disponibilizar 04 (quatro) horas para orientação dos discentes.

Parágrafo único: Cumpre, ainda, aos Professores Orientadores, referidos no artigo 9, a tarefa de orientar os discentes em atividades do Juizado Especial Cível.

ART. 25 - Os advogados supervisores assessoram os estagiários nas práticas judiciárias desenvolvidas no Juizado Especial cível.

ART. 26 - Cumprem, ainda, ao Coordenador do Juizado Especial Cível todas as providências necessárias ao efetivo cumprimento do convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob a supervisão e comando do Coordenador Geral do Núcleo.

ART. 27 - Compete, também, ao Coordenador do Juizado Especial Cível fazer cumprir todas as determinações da Coordenadoria Geral do Núcleo.

CAPÍTULO VI **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS** **SUPERVISIONADOS**



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua Itambé, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01239-902
Fone: 236-8674 - Fax: 236-8672 - SÃO PAULO
Internet: www.NPJURIDICA@mackenzie.br



FACULDADE DE DIREITO

ART. 28 – A Coordenadoria de Estágios Supervisionados é exercida por professor do quadro docente, nomeado pela Reitoria, por indicação do Diretor da Faculdade de Direito, após proposta oferecida pelo Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica, atendidas as exigências regimentais e estatutárias.

ART. 29 – Observada a subordinação do Núcleo de Prática Jurídica à Faculdade de Direito e ao seu Diretor, em todos os setores da Coordenadoria de Estágios Supervisionados, e para validade de seus atos, deve haver, sempre, subordinação administrativa e funcional, na seguinte ordem:

- I. Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Coordenador de Estágios Supervisionados;
- III. Advogado Supervisor;
- IV. Professores Orientadores;
- V. Pessoal Administrativo.

ART. 30 - São atribuições do Coordenador de Estágios Supervisionados:

- I- fixar as atividades práticas obrigatórias das disciplinas aplicadas e de estágio supervisionado e respectivos critérios de avaliação;
- II- coordenar e supervisionar os professores das matérias aplicadas e de estágios, aprovando os respectivos programas e atividades curriculares e extracurriculares;
- III- autorizar, supervisionar e controlar atividades externas de estágios;
- IV- controlar a avaliação dos estágios curriculares;
- V- firmar convênios com outras Faculdades dentro e fora da Universidade, para proporcionar, reciprocamente, estágio nas respectivas áreas dos alunos de graduação, atendidas as disposições regimentais da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- VI- firmar convênios, ou outras formas de convênios, dos estágios a serem cumpridos em entidades públicas, e sindicais, incluindo escritórios de advocacia, observadas as disposições legais e regimentais;
- VII- compete, ainda, à Coordenadoria de Estágios Supervisionados encaminhar à Coordenadoria de Atividades Complementares informações sobre horas excedentes de estágios, para análise e deliberação daquela Coordenadoria sobre o aproveitamento desta carga horária.

ART. 31 – Cumpre ao Advogado Supervisor assessorar o Coordenador nas atividades por ele determinadas em especial na conferência da idoneidade dos documentos relativos ao cumprimento dos estágios.

ART. 32 – Cumpre aos Professores Orientadores do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ:



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua Itambé, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01239-902
Fone: 236-8674 - Fax: 236-8672 - SÃO PAULO
Internet: www.NPJURIDICA@mackenzie.br



FACULDADE DE DIREITO

- I. acompanhar o cumprimento do Estágio Supervisionado;
- II. orientar na elaboração de peças processuais;
- III. orientar a simulação de atos processuais;
- IV. orientar as visitas aos Órgãos Judiciários;
- V. avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos;
- VI. orientar o exame de autos findos;
- VII. orientar todas as demais atividades práticas do Núcleo de Prática Jurídica.

ART. 33 - Os estágios supervisionados vinculam-se às disciplinas eminentemente práticas, assim definidas em Ato Normativo Próprio.

ART. 34 - O aluno deve cumprir, obrigatoriamente, 300 horas de Estágio Supervisionado, incluindo:

- I. atividades vinculadas às disciplinas de práticas do Núcleo (compreendendo elaboração de peças judiciais, textos e outros exercícios de prática judicial);
- II. visitas orientadas (em diferentes esferas judiciais, com programação semestral e consubstanciadas em relatórios).
- III. prática simulada de arbitragem.
- IV. prática simulada de negociação, conciliação e mediação.
- V. observação de atuação real em audiências e tribunais.
- VI. análise de casos hipotéticos, jurisprudenciais e de autos findos.
- VII. conciliação no Juizado Especial Cível.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ART. 35 - A Comissão do Núcleo de Prática Jurídica é formada pelo Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica, pelo Coordenador de Prática Jurídica, pelo Coordenador do Juizado Especial Cível, pelo Coordenador de Estágios supervisionados e por um representante estudantil, sob a presidência do primeiro, resguardada a Presidência de Honra ao Diretor da Faculdade de Direito, sempre que estiver presente.



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua Itambé, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01239-902
Fone: 236-8674 - Fax: 236-8672 - SÃO PAULO
Internet: www.NPJURIDICA@mackenzie.br



FACULDADE DE DIREITO

ART. 36 - Compete à Comissão tomar conhecimento e decidir as questões que lhe forem submetidas pela Coordenadoria Geral do Núcleo de Prática Jurídica, e sobre elas decidir.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ART. 37 - O Núcleo de Prática Jurídica possui um Secretário Geral com a função de fazer cumprir as atribuições do órgão e supervisionar todas as atividades administrativas por ele exercidas.

ART. 38 - Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

- I. manter arquivo de toda a correspondência recebida, bem como de toda documentação e legislação referentes às atividades do Núcleo;
- II. expedir todas as declarações e certidões pertinentes às atividades do Núcleo, respeitadas as competências regimentais;
- III. manter arquivo de controle de todos convênios celebrados pelo Núcleo;
- IV. manter arquivo de controle de participação dos estagiários nas atividades do Escritório Experimental, do Fórum Experimental e de Juizado Especial Cível;
- V. manter arquivo de controle de avaliação das disciplinas vinculadas à Coordenadoria de Estágios Supervisionados, encaminhando as folhas de registro de notas para a Secretaria da Faculdade de Direito;
- VI. desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IX DOS ESTAGIÁRIOS



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua Itambé, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01239-902
Fone: 236-8674 - Fax: 236-8672 - SÃO PAULO
Internet: www.NPJURIDICA@mackenzie.br



FACULDADE DE DIREITO

ART. 39 - São considerados estagiários, para as diversas atividades do Núcleo todos os alunos matriculados nas 7^{as}, 8^{as}, 9^{as} e 10^{as} Etapas do Curso de Graduação, competindo-lhes:

- I. assistir às aulas de Prática Forense Simulada e Escritório Experimental, fixadas no horário regular das aulas, como atividade do Núcleo;
- II. realizar trabalhos simulados no Escritório Experimental e no Fórum Experimental;
- III. realizar estágios, comparecer a audiências e visitas a órgãos judiciários e entregar os relatórios dessas atividades;
- IV. participar de atividades de consultoria, conciliação, mediação e arbitragem, sempre que solicitado;
- V. participar do Juizado Especial Cível, nos termos do convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sempre que solicitado;
- VI. realizar pesquisas e outras atividades determinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

ART. 40 - Podem participar do Estágio Extracurricular de Advocacia, graduados em Direito com data de obtenção de Bacharel em Direito não superior a três anos, na qualidade de estagiários, obedecidas as regras a serem fixadas pela Coordenadoria Geral do Núcleo de Prática Jurídica, com aprovação do Diretor da Faculdade de Direito, submetendo-se a todas as normas disciplinares.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

ART. 41 - A verificação do aproveitamento nas atividades de Prática Forense Simulada, Escritório Experimental e Fórum Experimental é realizada conforme critérios fixados pela Coordenadoria de Prática Jurídica, nos termos estabelecidos em ato conjunto firmado pelo Coordenador Geral do Núcleo com aprovação do Diretor da Faculdade de Direito.



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua Itambé, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01239-902
Fone: 236-8674 - Fax: 236-8672 - SÃO PAULO
Internet: www.NPJURIDICA@mackenzie.br



FACULDADE DE DIREITO

ART. 42 - A verificação do aproveitamento nas atividades de Juizado Especial Cível é realizada conforme critérios fixados pela Coordenadoria do Juizado Especial Cível, nos termos estabelecidos em ato conjunto firmado pelo Coordenador Geral do Núcleo com aprovação do Diretor da Faculdade de Direito.

ART. 43 - A verificação do aproveitamento das disciplinas de prática de Direito e Estágio Supervisionado, nas diferentes áreas jurídicas, é realizada conforme critérios fixados pela Coordenadoria de Estágios Supervisionados, nos termos estabelecidos em ato conjunto firmado pelo Coordenador Geral do Núcleo, com aprovação do Diretor da Faculdade de Direito.

ART. 44 - Cumpre à Coordenadoria Geral do Núcleo de Prática Jurídica definir normas de controle da avaliação, com aprovação do Diretor da Faculdade de Direito, para fins de registro e arquivo.

Parágrafo único - As normas e formas de verificação de aproveitamento previstos neste capítulo são submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Departamental.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 45 - Os atos normativos complementares e regulamentadores das atividades do Núcleo são aprovados pelo Coordenador Geral do Núcleo de Prática Jurídica, e referendados pelo Diretor da Faculdade de Direito.

ART. 46 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação¹.

¹ Regulamento consolidado, aprovado em reunião do Conselho Departamental de 14 de maio de 2.002.